ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
C.N.P.J: 23.555.196/0001-86

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HORIZONTE - CE
139
PÁGINA

# PROTOCOLO Nº: 2019082913

| PROCEDÊNCIA | |
|---|---|
| **ENTIDADE**: GABINETE DO PREFEITO | **NÚMERO**: 2019082913 |
| **DEPARTAMENTO**: PROTOCOLO - GERAL | **ASSUNTO**: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL |
| **PROTOCOLISTA**: FRANCISCA SIMONE DE SOUSA DE FREITAS | **DATA**: 29/08/2019 |

**PROCESSO:**
COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº 2019.08.12.1

| **INTERESSADO:** | **CNPJ/CPF:** |
|---|---|
| SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI | 11837115000151 |

**REQUER:**
IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

**DOCUMENTOS ANEXADOS**

| ARQUIVO | DATA | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|

**TRAMITAÇÃO**

| DEPARTAMENTO | RESPONSÁVEL | TRAMITADO | STATUS |
|---|---|---|---|
| PROTOCOLO - GERAL | FRANCISCA SIMONE DE SOUSA DE FREITAS | 29/08/2019 | INICIADO |

**ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO**

| ORIGEM | DATA | DESTINO | ATT. |
|---|---|---|---|
| | __/__/__ | | |
| | __/__/__ | | |
| | __/__/__ | | |
| | __/__/__ | | |
| | __/__/__ | | |
| | __/__/__ | | |
| | __/__/__ | | |
| | __/__/__ | | |
| | __/__/__ | | |

Ribeiro da Silva
29/08/2019

SB ARAÚJO
TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HORIZONTE
140
PÁGINA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA: **PREFEITURA DE HORIZONTE/CE**

Referente: **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°2019.08.12.01**

**SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.837.115/0001-51, com endereço à rua Anne Frank, nº 672, Vila Hauer, em Curitiba-PR, endereço eletrônico sbaraujo@sbaraujo.com.br, por seu representante legal, vem respeitosamente perante esta autoridade administrativa, com fulcro nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PMDF
141
FOLHA

## I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a lei de licitações em seu art.41, § 2°, estabelece um prazo de 2 dias antes da data de abertura dos envelopes.

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.(...) § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.[1]

Tendo em vista que o edital o Pregão Presencial ocorrerá na data de 02/09/2019, e que este recurso foi apresentado na data de 29/08/2019, entendemos que o prazo de 2 dias uteis foi respeitado, devendo a presente impugnação ser recebida com efeito suspensivo.

## II - DOS ITENS IMPUGNADOS

### A.) INDICAÇÃO DE MARCA ESPECIFICA

Seguindo a diante, verifica-se, pela própria descrição do objeto licitado, que a licitação direciona à contratação de serviços relacionados ao material da **VEM PASSAR** (Anexo I - especificações técnicas - descrição dos materiais), de marca especifica, não obstante o objeto possa ser satisfatoriamente executado por meio dos materiais didáticos da marca de própria licitante.

[1] BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei Ordinaria nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993. REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Lei 8.666/1993 (lei OrdinÁria) 21/06/1993. Brasilia, DF: Dou, 22 jun. 1993. Seção 8269. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 16 jun. 2019.

No que pese a lei admita em casos específicos a escolha de marcas, mediante apresentação das devidas justificativa técnicas e econômicas, via de regra não se admite a escolha de marcas, pela Administração Pública, por aplicação direta do princípio da isonomia.

Importante consignar que se a intenção da Comissão de Licitação é usar os autores citados para melhor identificar o objeto da licitação, é imperioso que esta intenção esteja explícita, citando que o objeto deve **ser similar ou equivalente ao que consta no termo de referência.**

O fornecimento de serviços deve atender exclusivamente a especificações mínimas descritas no edital, sem direcionamento a marcas específicas, ressalvadas as hipóteses taxativamente descritas na lei.

Contudo, nenhuma das hipóteses previstas no art. 47 da Lei 13.303/2016 foi devidamente justificada no ato convocatório. A saber:

> Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão: I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

Sabe-se que o fornecedor indicado no edital não é o único capaz de atender ao objeto do contrato e que o mesmo também não foi indicado como mera referência. Portanto, entende-se que tal exigência está em desacordo com a legislação vigente de deve ser retirada do edital.

## III - DO DIREITO

Caso a Administração Pública entenda que as previsões invocadas devam ser mantidas no Edital pode dificultar ou até

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE
143
PÁGINA

mesmo inviabilizar os objetivos da licitação que é assegurar a ampla participação e a escolha da melhor proposta, esse fato por por si só permite entender pela irregularidade da exigência.

O entendimento pela incompatibilidade da exigência tem amparo na Lei de Licitações nº 8.666/93, vide:

> ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS..

O § 1º deste artigo, diz ainda que é vedado aos agentes públicos:

> I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS §§ 5º A 12 DESTE ARTIGO E NO ART. 3º DA LEI NO 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991. (GRIFO NOSSO)

Diante dos vícios apresentados no presente edital, caso a Comissão de Licitação deseje continuar com o certame licitatório, terá que aprimorar a redação do edital, a título até mesmo de evitar eventuais dúvidas quanto à exata dimensão do interesse público que se pretende ver satisfeito.

Isto posto, a impugnante pleiteia que seja acolhida a presente impugnação para o fim de retificar o Edital e promover a igualdade, publicidade entre os licitantes e a probidade Administrativa.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE ... 144 PÁGINA

## IV - DA NULIDADE DO EDITAL

Na hipótese de não retificação do edital, mister se faz ponderar sobre a anulação do Edital.

Dessa forma, vê-se que a falta de informações que se apresenta a carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois não traz segurança para a participação de empresas, como a ora Impugnante, e para a própria Administração Pública, ínsita a conclusão de que o Edital é eivado de uma evidente inconstitucionalidade, na medida em que não assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que se encontra eivado de nulidades.

## V - DO PEDIDO

Face ao exposto, em respeito aos princípios da isonomia e economicidade, bem como à legislação complementar referenciada, requer que Vossa Senhoria se digne receber a presente impugnação, bem como, sendo o caso, atribuir efeito de recurso (suspensivo) à mesma, e que, ao final deverá ser acolhida para rever os Atos deste Órgão, como possibilita a lei, e, por justiça, e, em especial, para que retifique o texto do edital, notadamente:

1. **Que se retire do Anexo I - especificações técnicas - descrição dos materiais a exigência de marca especifica, ou ainda, que seja acrescido o termo "similar ou equivalente"** ;

Nestes Termos,
Pede Deferimento

SB ARAÚJO
TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE QUIXADÁ
145
PÁGINA

Curitiba, 29 de agosto de 2019

S.B ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

MARCELO BRUNO SOUSA DE CARVALHO
OAB: 32.599/CE

SB ARAÚJO
TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE CAPIXABA
146
PÁGINA

**ANEXO -**

**PESQUISA ISBN**

SB ARAÚJO
TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

**ISBN**
978-65-80664-18-4

**Título**
Coleção aprova Saeb integrada: língua portuguesa 5º ano

**Nome Coleção**
Coleção aprova Saeb integrada

**Volume**
2

**Edição**
1

**Ano Edição**
2019

**Tipo de Suporte**
Papel

**Páginas**
166

**Editor(a)**
Vem Passar

**Participações**
Heloisa Barros ( Autor)
Eliane Carvalho ( Autor)

**ISBN**
978-65-80664-19-1

**Título**
Coleção aprova Saeb integrada: língua portuguesa 9º ano

**Nome Coleção**
Coleção aprova Saeb integrada

**Volume**
3

**Edição**
1

**Ano Edição**
2019

**Tipo de Suporte**
Papel

**Páginas**
198

**Editor(a)**
Vem Passar

**Participações**
Heloisa Barros ( Autor)
Eliane Carvalho ( Autor)

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE MONTE ALTO
PÁGINA 147

SB ARAÚJO
TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE CORONTE - CE
148
PÁGINA

**ISBN**
978-65-80664-16-0

**Título**
Coleção Aprova Saeb

**Nome Coleção**
Coleção Aprova Saeb

**Volume**
0

**Edição**
1

**Ano Edição**
2019

**Tipo de Suporte**
Papel

**Páginas**
1597

**Editor(a)**
Vem Passar

**Participações**
Michael Gandhi et al. ( Autor)

SB ARAÚJO
TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

149

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**
Aos cuidados: **Central de Compras da Prefeitura HORIZONTE/CE**

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Anne Frank, 3491, CEP: 81610-020 Hauer, Curitiba/PR, C.N.P.J. n.º **11.837.115/0001-51**, através de seu representante legal Sr. SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAÚJO, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4203855-5 e inscrito no CPF sob nº 697.818.509-49, residente e domiciliado na Rua Padre Oswaldo Gomes, nº 405, Guabirotuba, Curitiba – PR, ***AUTORIZA*** Sr Marcelo Bruno Sousa de Carvalho, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, Profissão Advogado, OAB/CE 32.599, CPF 018.560.763-26, Rg 2008009152020 domiciliada a Rua Professor Carlos Lobo, 210, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP 60821-740., A ASSINAR E PROTOCOLAR **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 2019.08.12.1 --, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**

SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO:69781850949

Assinado de forma digital por SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO:69781850949
Dados: 2019.08.28 16:53:01 -03'00'

Curitiba, 28 de agosto de 2019

**SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

**Rua Anne Frank, 672 - Bairro: Hauer CEP: 81.610-020 Curitiba-PR Fone/Fax: (41) 3071-7666**
**e-mail: sbaraujo@sbaraujo.com.br**
**CNPJ: 11.837.115/0001-51 - I.E: 90516835-50**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

**SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**
**CNPJ/MF Nº 11.837.115/0001-51**
**NIRE Nº 416.0004232-8**


PREGÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE CURITIBA
150
PÁGINA

**SERGIO BENTO DE ARAÚJO,** brasileiro, casado sob regime de participação final dos aquestos, nascido em 10/04/1966, empresário, inscrito no CPF/MF nº 608.345.959-15, portador da carteira de identidade RG n° 3.491.982-8 SSP/PR expedida em 22/07/2014, residente e domiciliado na Rua Padre Oswaldo Gomes, 405, Guabirotuba, Curitiba – PR, CEP 81510-100.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob nome empresarial de **SB DE ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** com sede e domicilio na Rua Anne Frank, 3491, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81650-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná inicialmente como empresário individual sob o n° 41106802996 em 14/04/2010, posteriormente como EIRELI sob o NIRE nº 416.0004232-8 em 08/02/2013 e ultima alteração sob o n° 20170315428 em 16/01/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 11.837.115/0001-51, resolve por meio deste instrumento particular, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** O endereço da sociedade que é na Rua Anne Frank, 3491, Bairro Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81650-020 passa a ser na **Rua Anne Frank, 672, Bairro Hauer, Curitiba – PR, CEP 81610-020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE:** O titular **SERGIO BENTO DE ARAÚJO,** qualificado anteriormente, vende e transfere a titularidade e a totalidade de suas quotas para **SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO,** brasileira, casada sob o regime de participação final nos aquestos, natural de Guaíra - PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 697.818.509-49, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.203.855-5 SSP-PR expedida em 01/07/2010, residente e domiciliada na Rua Padre Oswaldo Gomes, 405, Guabirotuba, Curitiba-PR, CEP 81510-100.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da EIRELI caberá ao titular **SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Espaço Reservado Exclusivamente a Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 10:47 SOB N° 20173717632.
PROTOCOLO: 173717632 DE 06/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702404834. NIRE: 41600042328.
SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE CAMPO MOURÃO
151
PÁGINA

**§ 1º** - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**§ 2º** - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º,CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**
**SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**
**CNPJ N° 11.837.115/0001-51**
**NIRE N° 416.0004232-8**

**SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO,** brasileira, casada sob o regime de participação final nos aquestos, natural de Guaíra - PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 697.818.509-49, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.203.855-5 SSP-PR expedida em 01/07/2010, residente e domiciliada na Rua Padre Oswaldo Gomes, 405, Guabirotuba, Curitiba- PR, CEP 81510-100.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob nome empresarial de **SB DE ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** com sede e domicilio na Rua Anne Frank, 672, Bairro Hauer, Curitiba – PR, CEP 81610-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná inicialmente como empresário individual sob o n° 41106802996 em 14/04/2010, posteriormente como



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 10:47 SOB N° 20173717632.
PROTOCOLO: 173717632 DE 06/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702404834. NIRE: 41600042328.
SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO · PM DE LONDRINA
152
PÁGINA

EIRELI sob o NIRE nº 416.0004232-8 em 08/02/2013 e ultima alteração sob o nº 20170315428 em 16/01/2017, com inscrição no CNPJ sob nº 11.837.115/0001-51, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa gira sob o nome empresarial de: **SB DE ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, e tem sede e domicílio na **Rua Anne Frank, 672, Bairro Hauer, Curitiba – PR, CEP 81610-020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000,00 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

| SOCIO | (%) | QUOTAS | VALOR |
|---|---|---|---|
| SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO | 100.00 | 300.000 | R$ 300.000,00 |
| **TOTAL** | **100.00** | **300.000** | **R$ 300.000,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da EIRELI é: **Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios e Kits didáticos, Comércio varejista de livros, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para laboratórios e kits didáticos, Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral peças e acessórios, Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios, Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.**

**CLÁUSULA QUARTA** – A EIRELI iniciou suas atividades em 14/04/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Espaço Reservado Exclusivamente a Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 10:47 SOB Nº 20173717632.
PROTOCOLO: 173717632 DE 06/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702404834. NIRE: 41600042328.
SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

PREGÃO - PM DE
153
PÁGINA

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da EIRELI cabe a Titular, **SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

**§ 1º** - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**§ 2º** - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA** - A EIRELI pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A empresária pode fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 10:47 SOB Nº 20173717632.
PROTOCOLO: 173717632 DE 06/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702404834. NIRE: 41600042328.
SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE LONDRINA
154
PAGINA

**SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**
**CNPJ/MF Nº 11.837.115/0001-51**
**NIRE Nº 416.0004232-8**


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º,CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam, o presente instrumento particular de alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 26 de Abril de 2017.

UBERABA

**SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO**

UBERABA

**SERGIO BENTO DE ARAÚJO**

Espaço Reservado Exclusivamente a Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 10:47 SOB Nº 20173717632.
PROTOCOLO: 173717632 DE 06/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702404834. NIRE: 41600042328.
SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE CAMPO BONITO
155
PAGINA

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO 1030c.9viFG.pgaM2-PttVA.3ABD
Consulte o selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: SHIRLEI JUSTINO.. SILVA DE ARAUJO, SERGIO BENTO DE ARAUJO, do que dou fé, Em.. test.° da Verdade.....
Curitiba, 25 de maio de 2017

00403117(001-001154824)**********

site: http://www.cartoriouberaba.com.br/ e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

JULIANO CESAR GALLICE
Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL DE UBERABA - ELIANE KERN BASSI - CARTÓRIO DISTRITAL DE UBERABA - AV. SEN. SALGADO FILHO, 2368

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2017 10:47 SOB Nº 20173717632.
PROTOCOLO: 173717632 DE 06/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702404834. NIRE: 41600042328.
SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 4.203.855-5**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: **4.203.855-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/07/2010

NOME: **SHIRLEI JUSTINO SILVA DE ARAUJO**

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO JUSTINO DA SILVA
THEREZA DEGENISKI DA SILVA

NATURALIDADE: GUAIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/10/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, UBERABA
C.CAS=32585, LIVRO=149B, FOLHA=6

CPF: 697.818.509-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREGÃO TERMO DE PREGÃO - PM DE ARAPONGAS - CONTRATO
156
PÁGINA

12.984.625-5

0071005456

12.984.625-5

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE NOVO HAMBURGO

157

PAGINA